



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.887, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015 –

“Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo para transferência de veículos automotores para o Município de Pirassununga e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por meio desta Lei, a restituição de valores para os proprietários de veículos automotores com registro em outro município e que vier a efetuar a sua transferência para o Município de Pirassununga.

Art. 2º Para obter a restituição o proprietário do veículo deverá protocolar o pedido na Prefeitura Municipal, apresentando cópia do certificado de propriedade do veículo, comprovante da transferência do registro do veículo para este Município, guia de recolhimento do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor – IPVA com registro no município de Pirassununga, bem como apresentar documento pessoal com foto.

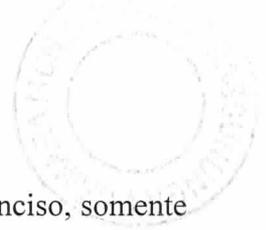
Art. 3º O valor da restituição mencionado no artigo 1º será concedido ao proprietário do veículo, em até 100% (cem por cento) do valor da quota repassada ao Município, levando em conta a reciprocidade que o veículo transferido irá gerar de receita para o Município de Pirassununga, assim definido:

I - A restituição ou o reembolso dos gastos pelo proprietário com a transferência do registro do veículo de qualquer município para o município de Pirassununga, será de 100% (cem por cento), desde que o valor da quota do repasse do Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotor - IPVA gerado pelo veículo e pertencente ao município, seja igual ou superior aos valores gastos com a sua transferência.

II - No caso do valor do IPVA gerado pelo veículo ao Município de Pirassununga ser inferior aos gastos com a transferência do mesmo; será restituído 50% (cinquenta por cento) do valor total do IPVA, ou seja, 100% (cem por cento) do valor da quota do IPVA repassada ao Município de Pirassununga no primeiro ano do pagamento do imposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo único. A restituição dos valores constantes deste inciso, somente ocorrerá no primeiro ano de recolhimento do IPVA.

Art. 4º O valor da restituição será efetuado ao proprietário do veículo através de depósito em conta corrente.

Parágrafo único. A solicitação de restituição não é válida para veículos que já se encontram emplacados no Município.

Art. 5º O benefício de que trata esta Lei estende-se às pessoas Físicas e Jurídicas, sendo que o valor do benefício referido no artigo 3º corresponderá a cada veículo transferido para este Município.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de novembro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
jhc/.